

## **ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO VALE DO SÃO FRANCISCO – SICREDI VALE DO SÃO FRANCISCO.**

### **TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.**

**Art. 1º A COOPERATIVA DE CRÉDITO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - SICREDI VALE DO SÃO FRANCISCO**, constituída em 15 de julho de 2000, é uma instituição financeira, sociedade de pessoas, de natureza civil, sem fins lucrativos. Rege-se pelo disposto nas Leis 5.764, de 16.12.1971, e 4.595, de 31.12.1964, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e por este Estatuto, tendo:

- a) Sede e administração na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, Rua Presidente Dutra, 61, centro, CEP 56.304-230;
- b) Foro jurídico na cidade de Petrolina, em Pernambuco;
- c) Área de ação limitada ao município sede e aos seguintes municípios:

ESTADO DE PERNAMBUCO: Afrânio, Lagoa Grande, Petrolina e Santa Maria da Boa Vista.

ESTADO DA BAHIA: Curaçá, Jaguarari, Juazeiro e Senhor do Bonfim.

- d) Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 2º A Sociedade**, ao filiar-se à Cooperativa Central Sicredi Norte/Nordeste, doravante denominada “Central”, integra, com esta e as demais filiadas, o Sicredi – Sistema de Crédito Cooperativo, regendo-se, também, pelos seus normativos.

**§ 1º O Sistema de Crédito Cooperativo – Sicredi ou Sistema** é o conjunto de Cooperativas de Crédito singulares, suas respectivas Cooperativas Centrais, a Confederação das Cooperativas do Sicredi (Confederação Sicredi), a Sicredi Participações S/A (SicrediPar) e todas as pessoas jurídicas das quais essas participam direta ou indiretamente, a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo (Fundação Sicredi) e a Sicredi Fundo Garantidores (SFG).

**§ 2º A Cooperativa** somente poderá desfiliar-se do Sicredi com autorização prévia de sua Assembleia Geral, asseguradas a participação e a manifestação

da respectiva Central no conclave e nas assembleias de núcleo com os associados, das quais deve ser prévia e comprovadamente notificada.

**§ 3º** O ingresso e a permanência da Cooperativa no Sistema, bem como o uso da marca Sicredi, estão condicionados à observância, em especial:

I - Das normas sistêmicas sobre o uso da marca, a participação em fundos garantidores e a implantação dos programas Crescer e Pertencer, de acordo com normativo próprio;

II - Dos limites relativos à solidez patrimonial e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos pelo Sistema;

III - Da regulamentação oficial e normativos internos do Sicredi.

**§ 4º** O descumprimento de qualquer das exigências de que tratam os incisos I a III do parágrafo anterior resultará na aplicação de ações e sanções previstas no Regimento Interno do Sicredi (RIS), sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei.

**§ 5º** A Central, sempre que entender necessário, implantará regime de cogestão na Cooperativa, em caráter temporário e mediante celebração de convênio, visando a assisti-la para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade ou da solidez e/ou imagem do Sistema Sicredi, nos termos da legislação em vigor e dos normativos internos.

**§ 6º** A filiação à Central importa, automaticamente, em solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, em relação:

I - Às obrigações pela participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;

II - Às obrigações contraídas por movimentações na conta reservas bancárias, acessada por meio do Banco Sicredi, e a utilização de linhas de liquidez;

III - Aos empréstimos contraídos pela Central e pelo Banco Sicredi, com a finalidade de financiar atividades dos associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas.

**§ 7º** A integração ao Sicredi implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, em relação aos empréstimos mencionados no § 6º deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicredi.

**§ 8º** A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos e a da respectiva Central.

**§ 9º** A Central deverá supervisionar o funcionamento da filiada, com vistas ao cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e também das normas próprias do Sicredi, podendo examinar livros e registros contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados com as suas atividades, e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação.

**§ 10** A corresponsabilidade prevista nos §§ 6º e 7º deste artigo, mais as contribuições financeiras destinadas aos fundos da Sicredi Fundos Garantidores, em conformidade com os normativos próprios, compõem sistema de garantias recíprocas.

**§ 11** À Central Sicredi Norte/Nordeste como coordenadora das ações do Sistema em sua área de atuação, bem como à Confederação Sicredi, formada pelas cooperativas centrais integrantes do Sicredi, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a empresas e entidades, inclusive integrantes do próprio Sicredi, órgãos e autoridades governamentais.

**§ 12** A expressão "legislação" compreende as leis, os decretos e as normas jurídicas reguladoras e complementares.

## **TÍTULO II DO OBJETO SOCIAL E DA FINALIDADE**

**Art. 3º** A SICREDI VALE DO SÃO FRANCISCO tem por objeto a prática de operações e exercício das atividades na área do crédito mútuo e por finalidade:

I - Proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados em suas atividades específicas, com a finalidade de fomentar a produção e a produtividade dos associados;

II - A formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito, bem como da difusão de informações técnicas que visem ao aprimoramento da produção e qualidade de vida;

III - Praticar, nos termos dos normativos vigentes, as seguintes operações dentre outras: captação de recursos, concessão de créditos, prestação de serviços, formalização de convênios com outras instituições financeiras, bem como aplicações de recursos no mercado financeiro, inclusive depósitos a prazo com ou sem emissão de certificado, visando a preservar o poder de compra da moeda e rentabilizar os recursos.

### **TÍTULO III DOS ASSOCIADOS**

**Art. 4º** Podem ser associados da Cooperativa, aderindo automaticamente ao presente Estatuto:

I - As pessoas físicas em geral, domiciliadas na área de ação;

II - Pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, exceto cooperativas de crédito, na forma da legislação em vigor, estabelecidos na área de ação.

**Art. 5º** Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes sociais na forma prevista neste Estatuto e assinar o livro ou ficha de matrícula.

**Art. 6º** A demissão do associado ocorre a seu pedido; a exclusão, quando se der a dissolução da pessoa jurídica, a morte da pessoa física, a perda da capacidade civil, se esta não for suprida, e eliminação, quando o associado infringir dispositivos legais ou deste estatuto, em especial os previstos no seu artigo 8º, por ato do Conselho de Administração, mediante termo firmado no livro ou ficha de matrícula.

§ 1º Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado ou seus herdeiros, legalmente habilitados, terão direito à restituição de suas quotas-partes de capital, acrescidas dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registradas, observando-se as disposições previstas no art. 11 do presente Estatuto.

§ 2º Em quaisquer dos casos de desligamento de associado, a SICREDI VALE DO SÃO FRANCISCO poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no art. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado junto à Cooperativa e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

§ 3º Em sendo realizada a compensação citada no Parágrafo Segundo deste artigo, a responsabilidade do associado demitido junto à SICREDI VALE DO SÃO FRANCISCO perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social da Cooperativa.

**Art. 7º** São direitos do associado:

a) Tomar parte das assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas sejam tratados, ressalvados as disposições legais e estatutárias em contrário;

- b) Ser votado para os Conselhos de Administração e Fiscal, desde que atendidas, quando existente (s), as disposições previstas no Regimento Eleitoral e na Seção II do Título VII deste Estatuto Social;
- c) Beneficiar-se das operações e serviços da Cooperativa, de acordo com este Estatuto e as regras estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- d) Examinar e pedir informações, por escrito, atinentes à documentação das assembleias gerais, prévia ou posteriormente à sua realização;
- e) Demitir-se da cooperativa quando lhe convier;
- f) Possuir recibos nominativos de suas quotas-partes.

**Art. 8º** São deveres e obrigações do associado:

- a) Cumprir, fielmente, as disposições deste Estatuto, dos regimentos e regulamentos internos e as deliberações de Assembleias Gerais ou do Conselho de Administração;
- b) Satisfazer, pontualmente, seus compromissos perante a Cooperativa, reconhecendo como contratos cooperativos e títulos executivos todos os instrumentos contratuais firmados com a cooperativa;
- c) Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- d) Responder limitadamente pelos compromissos da Cooperativa, até o valor das quotas-partes que subscrever, e pelo valor dos prejuízos da sociedade perante terceiros nos termos, prazos e condições deliberados em Assembleia Geral e só depois de judicialmente exigidos;
- e) Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não previstas nas propostas de empréstimo e permitir ampla fiscalização da aplicação;
- f) Movimentar, preferencialmente, suas economias e poupanças na Cooperativa;

**Art. 9º** Quem aceitar o trabalho remunerado e permanente na Cooperativa, perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

#### **TÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL**

**Art. 10** O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**§ 1º** O capital social é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma.

**§ 2º** Os associados fundadores se obrigam a subscrever, na constituição da Cooperativa, número de quotas partes equivalentes ao capital mínimo, que consta no caput deste artigo, integralizando 100% (cem por cento) no ato da subscrição, antes do início de suas atividades para obter autorização de funcionamento, conforme disposições do Banco Central do Brasil.

**§ 3º** O associado, pessoa física e pessoa jurídica, se obriga a subscrever, ordinariamente, número mínimo de quotas-partes em valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) equivalentes a 25 (vinte e cinco) quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas no ato da associação.

**§ 4º** Sem prejuízo do que está disposto no parágrafo anterior, o associado, pessoa física ou jurídica, subscreverá a título de reforço de Capital Social, 4.475 (quatro mil, quatrocentas e setenta e cinco) quotas-partes, no valor total de R\$ 4.475,00 (quatro mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), que serão integralizadas em até 179 (cento e sessenta e nove) parcelas, mensais, iguais e consecutivas, de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), equivalentes a 25 (vinte e cinco) quotas partes.

**§ 5º** Para os associados pessoa física que se enquadrem em uma das categorias adiante referidas, haverá a obrigatoriedade de subscrever, ordinariamente, número mínimo de quotas-partes em valor de R\$ 20,00 (vinte reais) equivalentes a 20 (vinte) quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas no ato da associação, são eles:

- associados optantes pela Plataforma Digital;
- associados oriundos de convênios de folha de pagamento vinculada a empresa associada;
- associados oriundos de convênios com entidades de classes associadas;
- associados estudantes universitários.

**§ 6º** Para o associado pessoa física que se enquadre em uma das categorias descritas no parágrafo anterior não será obrigatória a integralização contínua e espontânea.

**§ 7º** Os associados poderão, opcionalmente, subscrever e integralizar, a qualquer tempo, quantas quotas-partes quiserem, respeitando-se as disposições dos §§§§ 3º, 5º, 6º e 9º deste artigo.

**§ 8º** A quota-parte é indivisível e intransferível a não associado, não podendo com eles ser negociada nem dada em garantia. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro ou ficha de matrícula.

**§ 9º** Não pode pertencer a um só associado mais de um terço do capital social.

**Art. 11** O Capital integralizado pelo associado deve permanecer na Cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgate poderão ser examinadas pelo Conselho de Administração.

**§ 1º** Nas situações de demissão, eliminação ou exclusão, o Conselho de Administração poderá determinar que a restituição do capital e juros seja feita em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir da data da assembleia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.

**§ 2º** Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar a a juízo do Conselho de Administração, observando-se as disposições do § 5º deste artigo.

**§ 3º** O associado poderá efetuar resgates eventuais de quotas-partes de capital que excederem ao capital exigido para cada associado, conforme §§ 3º, 4º do art. 10, mediante requerimento dirigido e aprovado pelo Conselho de Administração.

**§ 4º** No deferimento do pedido de resgate eventual e devolução de quotas, o Conselho de Administração deverá observar, dentre outros, os seguintes critérios:

- a) Cumprimento dos limites mínimos estabelecidos pela regulamentação em vigor para o capital e patrimônio de referência da Cooperativa;
- b) Manutenção da estabilidade inerente à natureza de capital fixo da Cooperativa;
- c) Observância das garantias contratuais de quotas-partes nas operações de crédito contraídas junto à Cooperativa.

**§ 5º** O valor do resgate eventual será liberado de acordo com a análise do Conselho de Administração observando os critérios estabelecidos no parágrafo anterior. Permanecerá na Cooperativa as quotas-partes integralizadas, previstas nos §§ 3º e 4º do art. 10, para ser devolvidas nas situações de demissão, eliminação ou exclusão de associado, conforme disposições estatutárias.

§ 6º Na impossibilidade do pronto atendimento à solicitação do pedido de resgate, pelos motivos elencados nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo anterior deste artigo, o associado ficará obedecendo a ordem cronológica do pedido, com a preferência do resgate, quando do respectivo enquadramento.

§ 7º Nas situações de transferência de quotas-partes, o associado terá o prazo de 12 (doze) meses, após devidamente notificado sobre tanto por carta com aviso de recebimento para sacar o resíduo dos juros ao Capital e Distribuição de Sobras contando a partir da data da assembleia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento. Após o término final do prazo, o resíduo dos juros ao Capital e Distribuição de Sobras será revertido para o FATES.

## **TÍTULO V DO BALANÇO, SOBRES, PERDAS E FUNDOS SOCIAIS.**

**Art. 12** A Cooperativa levantará dois balanços anuais, em 30/06 e 31/12.

**Art. 13** A sobra apurada no final do exercício, se houver, será distribuída da seguinte forma:

- a) 12% (doze por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 10% (Dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
- c) O saldo que restar ficará à disposição da Assembleia Geral.

§ 1º Aplicam-se aos fundos, ora especificados, as normas legais vigentes, podendo o FATES ser aplicado junto aos empregados da cooperativa, aos associados e seus dependentes.

§ 2º O fundo de reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

§ 3º As rendas não operacionais devem ser destinadas ao FATES.

§ 4º Os fundos mencionados neste artigo, são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de liquidação ou dissolução, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

**Art. 14** Além dos fundos previstos no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos e provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação e liquidação.

**Art. 15** Revertem também em favor do Fundo de Reserva os auxílios e doações sem destinação específica.



**Art. 16** A Cooperativa poderá adotar o critério de separar as despesas da sociedade e estabelecer o seu rateio entre todos os associados, quer tenham ou não usufruído dos serviços por ela prestados.

**Art. 17** Quando, no exercício, se verificarem prejuízos e o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-los, esses serão atendidos na forma como for aprovado na assembleia geral respectiva.

## **TÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Art. 18** A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva e,
- d) Conselho Fiscal.

## **SEÇÃO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Art. 19** A assembleia-geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é órgão supremo da Cooperativa, dentro dos limites da lei e deste estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social. As decisões tomadas em assembleia-geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 20** A Assembleia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa.

**§ 1º** Poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração, Diretoria-Executiva, pelo Conselho Fiscal e ainda por 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida, comprovadamente num prazo máximo de 10 (dez) dias.

**§ 2º** Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que tenha sido admitido após a sua convocação.

**Art. 21** As Assembleias Gerais devem ser convocadas com antecedência mínima de 10(dez) dias, observado o disposto no Regimento Eleitoral, se existente, de forma tríplice e cumulativa, em publicação única, obedecendo ao seguinte "quorum" para instalação:

- a) 2/3(dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um do número de associados em condições de votar, em segunda convocação;
- c) Com o mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar, em terceira e última convocação.

§ 1º Para efeito de verificação de "quorum" de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas suas assinaturas no Livro de Presenças.

§ 2º Cada associado presente não terá direito a mais de um voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes.

**Art. 22** Dos editais de convocação das assembleias gerais deverá constar:

- a) A denominação da Cooperativa, seguida da expressão Convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião em cada convocação, observado o intervalo mínimo de 1(uma) hora, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) A sequência ordinal das convocações e "quorum" de instalação;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
- e) O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalações;
- f) A data, nome, cargo e assinatura dos administradores, conselheiros fiscais, liquidantes ou associados que fizeram a convocação.

**Parágrafo único.** Os editais de convocação serão cumulativamente afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente frequentadas pelos associados, remetidos a estes por meio de circulares e publicado em jornais de circulação regular e geral, editado ou não no município da sede da cooperativa.

**Art. 23** É de competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração, direção ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia

Geral designar administrador, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 24** Os ocupantes dos órgãos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o da prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos trabalhos.

**Art. 25** As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

**§ 1º** As decisões sobre eliminação, exclusão, destituição, recursos e eleição para os cargos sociais serão tomadas em votação secreta, sendo as demais realizadas através de votação a descoberto.

**§ 2º** O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, lida e aprovada, que será assinada ao final dos trabalhos pelo Presidente do Conselho de Administração e secretário e por uma comissão de 6(seis) associados indicados pelo plenário e, ainda, por quantos mais o quiserem fazer.

**§ 3º** Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral os nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo, órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato dos elementos eleitos, bem como no caso de reforma de estatuto social, a transcrição integral dos artigos reformados.

**Art. 26** A Assembleia Geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o “quorum” de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante no edital. Para continuidade da assembleia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

## **SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 27** A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 04 (quatro) primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do Dia do Edital de Convocação:

a) Prestação das contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- Relatório da gestão;
  - Balanço;
  - Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- b) Destinação das sobras líquidas apuradas ou rateio das perdas;
- c) Eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- d) Afixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- e) Quaisquer assuntos mencionados no edital de convocação, excluídos os mencionados no art. 29 deste estatuto.

**Parágrafo único.** A aprovação do relatório, balanço e contas do órgão de administração não desoneram de responsabilidade os seus administradores, membros dos órgãos de administração e fiscalização.

### **SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 28** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

**Art. 29** É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança do objeto da sociedade;
- d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- e) Aprovação das contas do liquidante.

**§ 1º** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**§ 2º** A Assembleia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre reforma do Estatuto Social será precedida de ampla divulgação entre os associados das propostas de alteração estatutária, em tempo hábil para que eles tomem

conhecimento, opinem e elaborem suas próprias sugestões referentes à reforma.

#### **SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 30** A Cooperativa será administrada estrategicamente por um Conselho de Administração, composto por 09 (nove) membros, sendo 07 (sete) efetivos dentre eles 01(um) Presidente, 01(um) Vice-presidente, 05 (cinco) conselheiros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados que preencham os requisitos legais, normativos e estatutários

**§ 1º** Não podem compor o Conselho de Administração parente entre si até o 2º grau em linha reta ou colateral.

**§ 2º** É vedada a participação nos órgãos administrativos, consultivos, fiscais e semelhantes da Cooperativa, ou nela exercer funções de gerência pessoas que participem da administração ou detenha 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer outra instituição financeira não Cooperativa;

**§ 3º** São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública e a propriedade.

**§ 4º** É de competência do Conselho de Administração a destituição dos membros da Diretoria-Executiva.

**§ 5º** O Conselho de Administração é o órgão responsável por deliberar e aprovar, de forma colegiada, as políticas e metas para o desempenho da cooperativa, bem como por acompanhar e monitorar a sua execução pela Diretoria Executiva.

**§ 6º** Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si o Presidente e o Vice-presidente do colegiado.

**Art. 31** O mandato do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo obrigatório ao término de cada período a renovação de, no mínimo, 1/3(um terço) de seus membros.

**Art. 32** O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por Convocação do Presidente do Conselho de Administração, da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal;

b) Delibera, validamente, com a maioria de seus membros, reservado ao

Presidente do Conselho de Administração o exercício do voto de desempate;

c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas no Livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho de Administração presentes;

**§ 1º** Se ficarem vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho, deverá o Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência, o Vice-presidente ou os membros restantes, se a Presidência ou Vice-presidência estiverem vagas, convocar assembleia geral para o preenchimento dos mesmos.

**§ 2º** Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus antecessores.

**§ 3º** Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa devidamente comprovada e aceita pelos demais membros do Conselho, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o exercício social.

**§ 4º** Nas ausências temporárias e de no máximo noventa dias corridos, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente do Conselho e, na ausência de ambos, por um dos outros conselheiros, escolhido pelo colegiado.

**Art. 33** Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste estatuto:

a) Fixar diretrizes, examinar e aprovar os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos da SICREDI VALE DO SÃO FRANCISCO, acompanhando mensalmente o seu desenvolvimento;

b) Adquirir, alienar, doar ou onerar bens imóveis, sendo que a alienação e/ou doação deverão ser aprovadas em assembleia geral;

c) Deliberar acerca da forma e dos prazos de devolução das quotas-partes de capital social referentes aos associados demitidos, excluídos ou eliminados nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 11;

d) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;

e) Verificar, no mínimo mensalmente, o estado econômico-financeiro da SICREDI VALE DO SÃO FRANCISCO e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

f) Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno e Eleitoral e fixar as normas que deverão ser cumpridas pela Diretoria Executiva;

g) Fixar normas de admissão e demissão dos empregados, bem como aprovar a contratação de gerentes e/ou executivos.

h) Nomear os integrantes da Diretoria Executiva, bem como destituí-los.

- i) Elaborar e submeter à decisão da assembleia geral proposta de criação de fundos;
- j) Propor à assembleia geral alterações no estatuto;
- k) Propor à assembleia geral a participação em capital de banco cooperativo, constituído nos termos da legislação vigente;
- l) Avaliar a atuação de cada um dos diretores;
- m) Aprovar a estrutura operacional da Cooperativa;
- n) Deliberar sobre a remuneração do capital social, respeitada a legislação vigente, bem como da destinação dos juros auferidos a cada associado;
- o) Escolher e destituir os auditores independentes;
- p) Deliberar sobre abertura e fechamento de filiais, obedecendo às normas do Banco Central.

**Art. 34** O Presidente do Conselho de Administração é o responsável pelo desempenho do Conselho no estabelecimento de seus objetivos e programas, bem como na direção de suas reuniões, para cumprir a sua finalidade e exercer sua missão de acompanhamento da SICREDI VALE DO SÃO FRANCISCO e avaliação dos atos da Diretoria Executiva, competindo ainda:

- a) Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- b) Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- c) Diligenciar para que sejam cumpridas pela Diretoria Executiva as resoluções do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- d) Preparar a agenda, convocar os participantes, assegurar o número necessário de membros ou seus suplentes para reunião do Conselho de Administração;
- e) Orientar a preparação das reuniões do Conselho, assegurando que toda a informação dirigida aos membros chegue a tempo e seja cuidadosamente elaborada e convenientemente apresentada.

**Art. 35** Ao Vice-Presidente compete, dentre outras que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, pela Assembleia Geral, por normativos internos ou pelo Presidente, as seguintes atribuições, observado eventual detalhamento em normativos internos e/ou sistêmicos:

- a) Colaborar com o Presidente no desempenho de suas funções;
- b) Substituir o Presidente, nos casos previstos neste Estatuto e sempre que houver efetiva necessidade;

c) Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho ou pelos normativos internos;

d) Zelar pela adequada formalização das deliberações das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais.

## **SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 36** O Conselho de Administração escolherá, em reunião específica e por maioria absoluta de votos, entre pessoas, associadas ou não, que detenham capacitação técnica comprovada para o exercício do cargo e que não sejam membros do colegiado, os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, que são: Diretor Executivo, Diretor de Operações e Diretor de Negócios.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva, depois de aprovada sua designação pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 2º O Conselho de Administração, por maioria absoluta de votos dos seus membros e em reunião especificamente convocada para esse fim, pode destituir e substituir qualquer um dos diretores executivos.

§ 3º O mandato da Diretoria Executiva coincidirá com o do Conselho de Administração.

§ 4º Nas ausências ou impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Executivo será substituído pelo Diretor de Operações, e o Diretor de Negócios substituirá este último.

§ 5º Em caso de vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração designará o substituto.

§ 6º A posse do(s) substituto(s) observar-se-á o disposto no § 1º do art. 36.

§ 7º O(s) substituto(s) exercerá(ão) o(s) cargo(s) somente até o final do mandato do(s) seu(s) antecessor(es).

§ 8º O membro da Diretoria-Executiva que não comparecer aos cursos promovidos pela Central Sicredi Norte/Nordeste deverá justificar a sua ausência por escrito ao Conselho de Administração no prazo de 30 (trinta) dias.



**§ 9º** Os membros da Diretoria Executiva deverão, sempre que solicitado pelo colegiado, participar das reuniões do Conselho de Administração, a fim de apresentar esclarecimentos sobre aspectos da gestão.

**Art. 37** Compete à Diretoria Executiva a direção dos negócios da Cooperativa e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento, cabendo-lhe, além das atribuições legais:

- a) Gerir as atividades da Cooperativa, cumprindo as políticas e diretrizes emanadas do Conselho de Administração e buscando atingir as metas estabelecidas;
- b) Decidir sobre a admissão de associados, observadas as disposições legais e estatutárias, quando delegada pelo Conselho de Administração;
- c) Gerenciar o quadro de pessoal da Cooperativa, realizando as contratações e substituições necessárias, submetendo ao Conselho de Administração, sempre que necessário, propostas para adequação da estrutura organizacional, bem como de revisão de salários dos empregados;
- d) Fixar atribuições e responsabilidades para os gerentes e empregados;
- e) Contratar prestadores de serviços, eventuais ou não;
- f) Elaborar planos operacionais e orçamentos anuais, propostas para programação das operações e aplicação de recursos dos fundos existentes, bem como para criação de novos fundos, quando considerado conveniente, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração;
- g) Autorizar a assunção de obrigações, compromissos e direitos;
- h) Analisar a viabilidade e pertinência, tendo em vista os objetivos da cooperativa e o interesse social e, se for o caso, propor ao Conselho de Administração a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, de propostas de temas apresentados por associado ou grupo de associados;
- i) Zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicável à Cooperativa, bem como do estatuto social, do regimento interno e dos manuais de procedimentos;
- j) Propor alterações estatutárias, regimentais ou dos manuais de procedimentos, quando necessário;

- k) Implementar e acompanhar o cumprimento do código de Ética do Sistema SICREDI NORTE/NORDESTE, relatando ao Conselho de Administração as sanções ocorridas;
- l) Estabelecer mecanismos para que os direitos dos associados sejam observados, inclusive em relação aos canais de recebimento de informações.

**§ 1º** Além das atribuições específicas do artigo anterior, fica a Diretoria-Executiva investida de poderes para resolver, alienar ou empenhar bens e direitos, inclusive bens móveis e imóveis recebidos em dação em pagamento, aqueles objetos dos procedimentos de consolidação de propriedade, e/ou aqueles objetos de acordos firmados com devedores em procedimentos extrajudiciais ou processos judiciais. Em relação aos bens imóveis de uso da Cooperativa somente poderá ocorrer a alienação com a expressa autorização da Assembleia Geral, conforme art. 33, alínea b).

**§ 2º** A constituição de mandatários será feita em concordância com o Regimento Interno, devendo as procurações especificar as finalidades e limites e prazos dos mandatos.

**Art. 38** Ao Diretor Executivo cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as operações e atividades da cooperativa e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;
- b) Conduzir o relacionamento público e representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- c) Coordenar a elaboração de relatórios de prestação de contas ao Conselho de Administração, ao término do exercício social, para apresentação à Assembleia Geral, acompanhado dos balanços semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas e parecer do Conselho Fiscal;
- d) Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
- e) Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor de Operações ou o Diretor de Negócios.

**Art. 39** Ao Diretor de Operações compete:

- a) Dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

- b) Orientar e acompanhar a contabilidade da cooperativa, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;
- c) Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- d) Decidir, em conjunto com o Diretor Executivo, sobre a admissão e a demissão de pessoal;
- e) Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes;
- f) Assessorar o Diretor Executivo nos assuntos de sua área;
- g) Orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- h) Substituir o Diretor Executivo ou o Diretor de Negócios, quando necessário;
- i) Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
- j) Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Executivo.

**Art. 40** Ao Diretor de Negócios compete:

- a) Dirigir as funções correspondentes às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito e demais atividades inerentes);
- b) Executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;
- c) Executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco, etc.);
- d) Acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;
- e) Elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- f) Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

- g) Responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil da cooperativa, cadastro e manutenção de contas de depósitos;
- h) Assessorar o Diretor Executivo nos assuntos de sua área;
- i) Orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- j) Substituir o Diretor de Operações, quando necessário;
- k) Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
- l) Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Executivo.

## **SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 41** A administração da SICREDI VALE DO SÃO FRANCISCO será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, que preencham os requisitos legais, normativos e estatutários, para um mandato de, 1 (um) anos, observada a renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

§ 1º Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social, desde que não tiver justificado previamente e por escrito o motivo da ausência.

§ 2º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

**Art. 42** O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, não fazendo jus os membros do conselho à remuneração pertinente na ocorrência de reuniões extraordinárias.

§ 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário, para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio.

§ 2º As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria-Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

**§ 4º** As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

**§ 5º** Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões sem direito a voto e, salvo aprovação em Assembleia Geral em sentido contrário, sem direito a remuneração.

**Art. 43** Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e outras questões econômicas, verificando sua adequada e regular escrituração;
- b) Verificar, mediante exame dos livros de atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- c) Observar se o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva se reúnem regularmente e se existem cargos vagos na sua composição que necessitem preenchimento;
- d) Inteirar-se das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas, aos associados e verificar se existem pendências no seu cumprimento;
- e) Verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da Cooperativa;
- f) Avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos;
- g) Averiguar a atenção dispensada às reclamações dos associados;
- h) Analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- i) Inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
- j) Exigir, da Diretoria Executiva ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos;

- k) Apresentar aos órgãos de administração, com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- l) Apresentar, à Assembleia Geral ordinária, relatório sobre suas atividades, e pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pela Diretoria Executiva e eventuais pendências da Cooperativa;
- m) Instaurar inquéritos e comissões de averiguação mediante prévia anuência da Assembleia Geral;
- n) Avaliar os auditores independentes e a equipe de auditoria interna, própria ou contratada, encaminhando relatório ao Presidente do Conselho de Administração;
- o) Convocar Assembleia Geral extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto.

**Parágrafo único.** Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência aos órgãos de administração e, na inércia ou renitência destes, de oportuna denúncia à Assembleia Geral.

**Art. 44** Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento, ou perda de mandato serão substituídos pelos suplentes, obedecida à ordem decrescente de idade.

## **TÍTULO VII**

### **DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS E DO PROCESSO ELEITORAL NA SICREDI VALE DO SÃO FRANCISCO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA RESPONSABILIDADE**

**Art. 45** Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**Art. 46** Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a SICREDI VALE DO SÃO FRANCISCO, por seus dirigentes, ou representada por delegado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

**Art. 47** Os administradores da Cooperativa respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram.

**Parágrafo único.** A Responsabilidade solidária se circunscreverá ao montante dos prejuízos causados.

## **SEÇÃO II DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 48.** O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na SICREDI VALE DO SÃO FRANCISCO está disciplinado no Regimento Eleitoral da sociedade, devendo, obrigatoriamente, ser observado e cumprido por todos os candidatos.

**Parágrafo único.** Todos os candidatos deverão possuir capacitação técnica compatível com e para o exercício do cargo para o qual se candidatarem, assim definida no Regimento Interno da SICREDI VALE DO SÃO FRANCISCO e nos normativos do Banco Central do Brasil.

**Art. 49** A posse dos eleitos só se dará após terem os seus nomes homologados pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo único.** O mandato dos ocupantes de cargos em seus órgãos estatutários estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

## **TÍTULO VIII DO SISTEMA DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO INTEGRANTES DO SISTEMA SICREDI NORTE/NORDESTE E DA SOLIDARIEDADE**

**Art. 50** O SISTEMA SICREDI NORTE/NORDESTE é integrado pela CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE e pelas singulares a elas associadas, entre elas a SICREDI VALE DO SÃO FRANCISCO.

**Art. 51** As ações do SISTEMA SICREDI NORTE/NORDESTE são coordenadas pela CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE, que representa o SISTEMA SICREDI NORTE/NORDESTE como um todo, de, de acordo com as diretrizes traçadas perante o segmento cooperativo Banco Central do Brasil, banco(s) conveniado(s), e demais organismos governamentais e privados.

**Art. 52** A SICREDI VALE DO SÃO FRANCISCO responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital que subscreveu, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento, salvo no caso do § 2º e sem prejuízo do estabelecido no § 3º deste artigo.

**§ 1º** A responsabilidade da SICREDI VALE DO SÃO FRANCISCO, nos termos

previstos no caput, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE, salvo nos casos dos §§ 2º e 3º deste artigo;

**§ 2º** A SICREDI VALE DO SÃO FRANCISCO responde solidariamente, na qualidade de devedor solidário e principal pagador, pelas obrigações contraídas pela CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE perante o BNDES e à FINAME, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento;

**§ 3º** A SICREDI VALE DO SÃO FRANCISCO responde solidariamente, com respectivo patrimônio, nos termos do Código Civil Brasileiro, pelas obrigações contraídas pela CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE, exclusivamente em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;

**§ 4º** Caso a SICREDI VALE DO SÃO FRANCISCO dê causa a insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza à CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE, a SICREDI VALE DO SÃO FRANCISCO responderá com o seu patrimônio e na insuficiência deste, com o patrimônio de seus administradores;

**§ 5º** A SICREDI VALE DO SÃO FRANCISCO, integrante do sistema de centralização financeira, submeter-se-á às regras do sistema de garantias recíprocas relativamente às operações de crédito realizadas entre a SICREDI VALE DO SÃO FRANCISCO e a CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE, repasse de recursos oficiais e privados, bem como aplicações financeiras na forma definida na política de investimentos da CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE.

**Art. 53** Cabe à SICREDI VALE DO SÃO FRANCISCO acatar e fazer cumprir as decisões assembleares, normas, regulamentos, regimentos e o estatuto social da CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE, à qual a SICREDI VALE DO SÃO FRANCISCO é associada.

**Parágrafo único.** A SICREDI VALE DO SÃO FRANCISCO delega poderes para a CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE implantar os controles internos com base no Regimento Interno do SISTEMA SICREDI NORTE/NORDESTE – acatando as recomendações oriundas da Central.

## **TÍTULO IX DO FUNDO GARANTIDOR DE DEPÓSITOS**

**Art. 54** A SICREDI VALE DO SÃO FRANCISCO se obriga a participar da constituição do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCOOP) na forma, nos prazos e nas condições estabelecidas no regulamento próprio do Fundo.



## **TÍTULO X DA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 55** A SICREDI VALE DO SÃO FRANCISCO para participar do processo denominado “administração financeira” que é gerido e administrado pela CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE deverá possuir estrutura administrativa, econômica, gerencial, financeira e patrimonial adequadas e suficientes à critério da CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE.

**Art. 56** A SICREDI VALE DO SÃO FRANCISCO para participar do processo denominado “administração financeira” compromete-se a acatar e cumprir todas as normas inerentes ao citado processo oriundas da CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE, permitindo que a CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE faça auditorias, inspetorias e afins em suas contas e balanços.

**Parágrafo único.** A SICREDI VALE DO SÃO FRANCISCO permite nos termos dos normativos em vigor que a CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE adote providências necessárias visando o restabelecimento do seu funcionamento regular, na forma prevista no Estatuto Social da CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE com o intuito de manter o nível de liquidez e segurança do Sistema.

**Art. 57** A SICREDI VALE DO SÃO FRANCISCO reconhece como título executivo extrajudicial nos termos do art. 585, II do Código de Processo Civil (CPC) os contratos formalizados junto a CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE.

## **TÍTULO XI DO USO DA MARCA**

**Art. 58** A SICREDI VALE DO SÃO FRANCISCO para ter direito ao uso da marca “SICREDI” deverá estar autorizada mediante a formalização dos instrumentos legais adequados. Obedecer aos normativos que regem essa matéria, bem como deverá ser filiada à CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE.

**Art. 59** A SICREDI VALE DO SÃO FRANCISCO compromete-se a acatar e cumprir todas as normas inerentes ao uso da marca “SICREDI”.

**Art. 60** Na hipótese da SICREDI VALE DO SÃO FRANCISCO se desligar da CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE, compromete-se imediatamente a reformar o seu Estatuto Social, alterando a sua razão social com fim de retirar a denominação “SICREDI”, cessando o direito do uso marca, sob pena de ser responsabilizada judicialmente.

## TÍTULO XII DO COMPONENTE ORGANIZACIONAL DE OUVIDORIA ÚNICO DO SISTEMA SICREDI

**Art. 61** A Cooperativa manterá convênio para execução das atividades de ouvidoria com entidade integrante do Sistema, na forma da legislação vigente.

## TÍTULO XIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art. 62** A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, através de votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes, salvo se o número de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a continuidade.

**§ 1º** Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretarão a dissolução da Cooperativa:

- a) A alteração de sua forma jurídica;
- b) A redução do número de associados a menos de 20 (vinte) ou de seu capital social a um valor inferior ao do caput do art. 10, deste Estatuto, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6(seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- c) O cancelamento da autorização para funcionar;
- d) A paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**§ 2º** Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não se realize por sua iniciativa.

**Art. 63** Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros, para procederem a sua liquidação.

**§ 1º** A Assembleia Geral, no limite de suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

**§ 2º** Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "em liquidação".

**§ 3º** O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após audiência do Banco Central do Brasil.

**Art. 64** A dissolução da Sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro na Junta Comercial do Estado de Pernambuco.

**Art. 65** Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

#### **TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 66** Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil os atos societários deliberados pela Cooperativa, referentes a:

- I- Eleição de membros do órgão de administração e do Conselho Fiscal;
- II- Reforma do Estatuto Social;
- III- Mudança do objeto social;
- IV- Fusão, incorporação ou desmembramento;
- V- Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

**Art. 67** Não pode haver parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dentre o agrupamento de pessoas componentes do órgão de administração e do Conselho Fiscal.

**Art. 68** É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer instituição financeira não cooperativa.

**Art. 69** Constituem condições básicas, legais ou regulamentares, para o exercício de cargos do órgão de administração ou do Conselho Fiscal da Cooperativa:

- I - Ter reputação ilibada;
- II - Não ser impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III - Não estar declarado inabilitado para cargos de administração nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgão e entidades da administração pública direta e indireta,

incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

IV - Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

V - Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

**Parágrafo único.** Da ata da Assembleia Geral de eleição de membros de órgãos estatutários, deverá constar, expressamente, que os eleitos preenchem as condições previstas neste artigo, sendo que a comprovação desse cumprimento será efetuada, perante a cooperativa e o Banco Central do Brasil, por meio de declaração firmada pelos pretendentes.

**Art. 70** A filiação ou desfiliação da sociedade à CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE deverá ser deliberada pela Assembleia Geral.

**§ 1º** A filiação pressupõe autorização à CENTRAL SICREDI NORTE/NORDESTE para supervisionar o funcionamento da sociedade e nela realizar auditorias, podendo, para tanto, examinar livros e registros de contabilidade e outros papéis, ou documentos ligados às suas atividades, e coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referentes à implementação de sistema de controles internos.

**§ 2º** Para participar do processo de centralização financeira, a sociedade deverá estruturar-se adequadamente, segundo orientações emanadas da cooperativa central de crédito.

**§ 3º** A Cooperativa responderá solidariamente com o respectivo patrimônio, pelas obrigações contraídas pela cooperativa central de crédito, exclusivamente em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

Petrolina-PE, 18 de dezembro de 2019.

---

Antônio Vinícius Ramalho Leite  
Presidente do Conselho de Administração

---

Benedyto Sávio de Lima e Silva  
Diretor Executivo

---

Edson de Lima Cavalcanti Ramos  
Diretor de Operações

---

Gabriel Alves de Oliveira Júnior  
Diretor de Negócios

---

Marcia Rosana Moreira Melo  
Associado

---

Marcello Cavalcanti Ramos  
Associado

---

Lígia Daniela Cavalcanti Simões  
Secretária "ad hoc"

---

Edson Fabiano Monte de Oliveira  
Associado